



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

EM 10 / 05 / 2012
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 005-2012 - DPPB

Nº PROCESSO: 0995/2012

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA

CONTRATADO: FRANCELINO JOSÉ ALVES NETO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA, NO
MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA
DATA DE ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2012

EMBASAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, X
DA LEI 8.666/93

Vanildo O. Brito
VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 005 / 2012 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR FRANCELINO JOSÉ ALVES NETO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Sólon de Lucena, nº 300, Centro, CEP 58.013-130, nesta Capital, neste instrumento representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP/PB, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **SR. FRANCELINO JOSÉ ALVES NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.628.424-34, RG nº 271.905/2ª VIA SSP/PB, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 0995/2012, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, X DA LEI 8.666/93, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Lei Federal nº 12.112/2009;
- d) Constituição do Estado da Paraíba;

Vanildo Oliveira Brito

Francelino José Alves Neto

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O **LOCADOR**, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua Presidente João Pessoa, 207, Centro, no Município de Pirpirituba/PB, dá em locação o imóvel supra mencionado, ao **LOCATÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 – Proposta do **LOCADOR**, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua Presidente João Pessoa, 207, Centro, no Município de Pirpirituba/PB.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de locação é de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que regerá a presente locação, findo o qual, o **LOCATÁRIO** entregará o imóvel ao **LOCADOR** tal como recebeu, salvo o desgaste natural pelo o uso.

4.2 – As partes pactuam entre si, que no caso de renovação deste Contrato, o aluguel será definido mediante prévio acerto, considerando-se primordialmente a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 14.101.03.122.5046.4216

Natureza da despesa: 339036

Fonte: 00

Fraido

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 – Pela locação do imóvel relacionado na cláusula segunda do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR**, a **importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente a 12 (doze) meses de locação do imóvel supracitado, através de crédito em Conta Bancária designada pelo LOCADOR, sendo sua responsabilidade comunicar ao LOCATÁRIO qualquer mudança no endereço bancário.**

6.2 – Os signatários pactuam entre si que, as correções dos alugueis serão definidos segundo o IGPM acumulado no período, ou de comum acordo, considerando-se, primordialmente, a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

7.1.1 - O pagamento referente à locação do imóvel mencionado na Cláusula segunda do presente Contrato, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da solicitação do **LOCADOR**.

“Parágrafo único – Ficarà retido o percentual de 1,5%(um vírgula cinco por cento), referente ao Imposto de Renda. Será retido ainda o percentual de 1,5%(um vírgula cinco por cento), referente a taxa do Programa Empreender, no momento do processamento do pedido de pagamento formalizado pela Contratada, em conformidade com o Decreto n.º 32.086, de 08 de abril de 2011, que regulamentou o Inciso do Art. 8º da Lei nº 9.335 de 25 de janeiro de 2011, alterada pela Medida Provisória n. 171/2011.”

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1 – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Conservar bem o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) Restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Franco

LA

D

M

c) Além do aluguel compete o **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas decorrentes de água e energia elétrica do imóvel locado, durante período de locação;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

9.1 – O **LOCADOR** fica obrigada á:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel em razoáveis condições de habitabilidade;
- b) Em caso de alienação do imóvel locado, o **LOCADOR** se obriga a incluir a Escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições das leis de emergência e do inquilinato;
- c) Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel (IPTU – Imposto Territorial Urbano, TCR e Imposto de Renda).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato, ora realizado, fica submetido ás hipóteses de rescisão, dispostos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste permitirá ao **LOCATÁRIO** a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O **LOCATÁRIO** poderá usar o prédio para funcionamento de qualquer Repartição Estadual, ficando entendido que se não ocorrer mais necessidade de usá-lo poderá rescindir o presente Contrato por mútuo acordo ou forma da Lei, ficando, entretanto, impedido de sublocá-lo.

12.2 – O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

FANTO

MA

97

12.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá esta, alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que o **LOCADOR**, assista qualquer direito de indenização.

12.4 – O presente Contrato reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Federal nº 12.112 de 09 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1 – Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

13.2 – E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 10 de abril de 2012.


VANILDO OLIVEIRA BRITO

Defensor Público Geral


FRANCELINO JOSÉ ALVES NETO

Proprietário

Testemunhas:

1.a  _____

Doc. 692 353 684-72

2.a dua Lucia N de Souza araujo

Doc. 713 634 084-53